

35

X

1931

3400897

Peixoto

Republica dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DE



MINAS GERAES

COMARCA DE ARASSUAHY

CARTORIO DO TERCEIRO OFFICIO DO JUDICIAL

Escrivão -- ARNALDO DAVID PEIXOTO

JUIZO *de Direito*

Inventario

Joachim de Souza Correia - Invent de
M. Maria de Souza Figueredo - Invent de

Distrito de Gravata

AUTUAÇÃO *27*

Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e *trinta um*
aos *veinte e quatro* dias do mez de *Novembro* nesta cidade e comarca de
Arassuahy, Estado de Minas Geraes, em meu cartorio autuo *uma petição e*
uma procuração que se segue *me*, do que, para constar, foi lavrado este.

O ESCRIVÃO,

Arnaldo David Peixoto

Antenor C. Mello

Advogado

Crassuaty Minas

No 3º ofício
24X11X231

Pinotthues Chapas

Restrições de 3º

~~Ex. mo~~ Sr. Dr. Juiz de Direito

D. e A. dom  Sr. Juiz de Direito, como requer. Sr. Juiz de Direito de Crassuaty de 1931.

Por um procurador, abaixo assinado, Sr. Joaquim de Sousa Corrêa que, no distrito de Gravataí, em dias de setembro do corrente ano, faleceu, em testamento, uma mulher d. Maria de Souza Figueiredo, não deixando descendentes e um ascendente, unico e nepotico superior a 3.000.000; e como se julga necessario proceder a inventario dos bens, vem requerer a V. Ex.ª que, D. e A. seja em a inclusa procuração, se dignar de admiti-lo a postar o compromisso legal, prorrogando-se no processo.

Nestes termos

P. deferimento.

Assinaei, 18 de novembro 1931

Antenor de C. Mello



3
Revisado

Primeiro traslado. Procuração bastante que faz Joaquim de Sousa Carreira na forma abaixo declarada. SALVAM quanto este publico instrumento de procuração bastante hum que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e um aos trinta e um dias do mez de Outubro do dito anno neste districto de Gravatá Comarca de Arassuaí Estado de Minas Gerais em meu cartorio compareceu como autorgante Joaquim de Sousa Carreira residente neste districto representado pelo proprio de mim eivado e pelas testemunhas abaixo assignadas do que deu fe. perante os quaes foi elle fei dito que por este publico instrumento de procuração nomea e constitue seu bastante procurador o D. Antenor da Cunha Mello brasileiro casado advogado residente na cidade de Arassuaí para o foro em geral especialmente para requerer o inventario ou arrolamento dos bens que ficaram por morte de sua esposa Dona Maria de Sousa Figueiredo podendo o seu dito procurador prestar juramento de inventariante e fazer as declarações necessarias e o ~~caso~~ de bens. falar sobre a valiação e a comparecer todos os termos do

do inventario ou arrolamento até
a final sentença; mas os recursos
legais de agravos, embargos e apelações;
praticos todos os actos que para o di-
to fim for necessario a inda a aquellos
de que se exigem de especial muneção
incluir o subestabelecimento; que
tudo promete haver por firme e va-
lido. Assim o disse e me pediu
que lhe fizesse o presente instrumento
que depois de lhe ser lido aciteu e no
qual assina a seu rogo por ter decla-
rado não saber ler e nem escrever Ser-
gio Estenes da Silva Pereira que assina
com os testemunhos a tudo presentes.
Eu Rodolfo Ferreira dos Santos escrevo
e assino sobre duas estampas
lhas fiducias no valor total de dois mil
reos. Rodolfo Ferreira dos Santos Sergio
Estenes da Silva Pereira. Destes mesmos
Genesio Antonio Soares e José Coelho
da Silva. Nada mais continha o dito
instrumento aqui lido e fielmente
transcrito no mesmo dia, mês e anno
de sua data em principio declarado
do que dou fé. Eu Rodolfo Ferreira dos
Santos escrevo e assino transcrevo e
fui e assino em publico e lido.

Em testemunho da R.F. S. por onde
Rodolfo Ferreira dos Santos

Data Revisada

Em 24 de Novembro de 1931 recebi do Snr. Distribuidor Judicial, a petição e proenacão jurantia que autuei.
O Escrivão, Bernaldo Seixas

500

Certifico e dou fé que nesta data citei J. Antenor de C. Melo para em nome de Sen constituinte Ju. de Souza Correia prestar o compromisso legal do cargo de inventariante dos bens ficados por fallecimento de D. Maria de Souza Correia
Arassuahy, 24 de Novembro de 1931
O Escrivão, Bernaldo Seixas

37

Termo de compromisso

Aos vinete quatro dias do mez de Novembro de mil novecentos e trinta e um em meu cartorio de 2º officio no forum desta cidade de Arassuahy, Estado de Minas Geraes, onde se achava o Exmo. Snr. D. Salens J. de Silva Juiz de Direito desta comarca, commigo escrivão do 2º officio abaixo nomeado, perante o mesmo juiz compareceu J. Antenor de C. Melo e disse que em nome de Sen constituente Joaquim de Souza Correia vinha prestar o compromisso legal do cargo de inventariante dos bens deixados por fallecimento de D. Maria de Souza Figueiredo cujo cargo, compromettia em nome de Sen alludido constituente, desempennar bem e honradamente, sem dolo nem malicia; pelo que o Juiz lhe deferiu o compromisso na forma legal. Para constar lavrou-se este termo que será assignado.

37

Eu, Bernaldo Davi Seixas,
escrivão do 2º officio o escrevi e subscrevi
B. Silva
Antônio Cunha Neto

Certifico e dou fé que nesta data citei o J. Antenor de C. Melo para em nome de Sen constituente Ju. de Souza Correia inventariante dos bens do espolio de D. Maria de S. Figueiredo fazer as primeiras declarações.
Arassuahy, 24 de Novembro de 1931
O Escrivão, Bernaldo D. Seixas

3x

Termo de declarações

Aos 24 dias do mez de Novo do anno de mil novecentos e trinta e um em meu cartorio do 2º officio no Forum desta cidade de Arassuahy, Estado de Minas Geraes,

37

perante mim escrivão do 2º officio abaixo nomeado e assignado compareceu o Sr. Joaquim de Souza Correia e disse que em nome de constituente inventariante dos bens que ficaram por fallecimento de D. Maria de Souza Sifuentes vinha fazer as primeiras declarações pelo modo seguinte: que o mencionado inventariado falleceu em Setembro de 1931, em dist. de Gravata; que era domiciliado em distrito de Gravata desta comarca; que não deixou testamento; que deixou bens a serem inventariados de valor superior a 3:000\$000; que não deixou hesdeiros, nem ascendente

Para constar foi levado este termo que será assignado.

Eu, Bernardo Fari Seixto Escrivão do 2º officio e escreva e assu
Bernardo Fari Seixto
Antônio C. Melo

Titulo de herdeiros

Aos 24 dias do mez de Novo do anno de mil novecentos e trinta e um em meu cartorio do 2º officio no Forum desta cidade de Arassuahy, Estado de Minas Geraes,

perante mim escrivão do 2º officio abaixo nomeado e assignado, compareceu o Sr. Joaquim de Souza Correia e disse que em nome de constituente inventariante dos bens do espolio de D. Maria de S. Sifuentes vinha fornecer o titulo de herdeiros pelo modo seguinte:

Joaquim de Souza Correia, viuvo inventariante de viuvo herdeiro. Para constar, fy este termo fy se na assinado. Eu, Bernardo Fari Seixto, escrivão do judicial do 2º officio e escreva e assu
Bernardo F. Seixto
Antônio C. Melo

~~Seixab~~
24 de Novembro de 1931, faço estes autos con-
clusos ao Exmo. Sr. de Juy de Direto
Francis O. Seixab
Concluinte

Leito - se a Colater afim de vrios sobre
de declaraçoes de inventario e para os
termos do inventario.

Arassuaí; 24 de Novembro de 1931.

H. Silva.

Em 25 de Novembro de 1931, recebi estes autos
O escrivão, Arnaldo Seixab

CERTIFICO e dou fé que hoje intimei
o Sr. Gentil Soares sobre est.
de todo conteúdo do despacho supra.
Arassuaí, 25 de Novembro de 1931
O Escrivão Arnaldo F. Seixab

Em 25 de Novembro de 1931, faço estes autos con-
clusos ao Exmo. Sr. de Juy de Direto
Francis O. Seixab

Proceda - se a descoberta dos bens,
procedendo - se, em seguida, a liquidação.
Arassuaí; 25 de Novembro de 1931.

H. Silva.

25 de Novembro de 1931, recebi estes autos
O escrivão, Arnaldo Seixab

CERTIFICO e dou fé que hoje citei
Sr. de Antenor C. Mello para
fazer a descrição de bens
Arassuaí, 25 de Novembro de 1931
O Escrivão Arnaldo Seixab

Descrição de bens

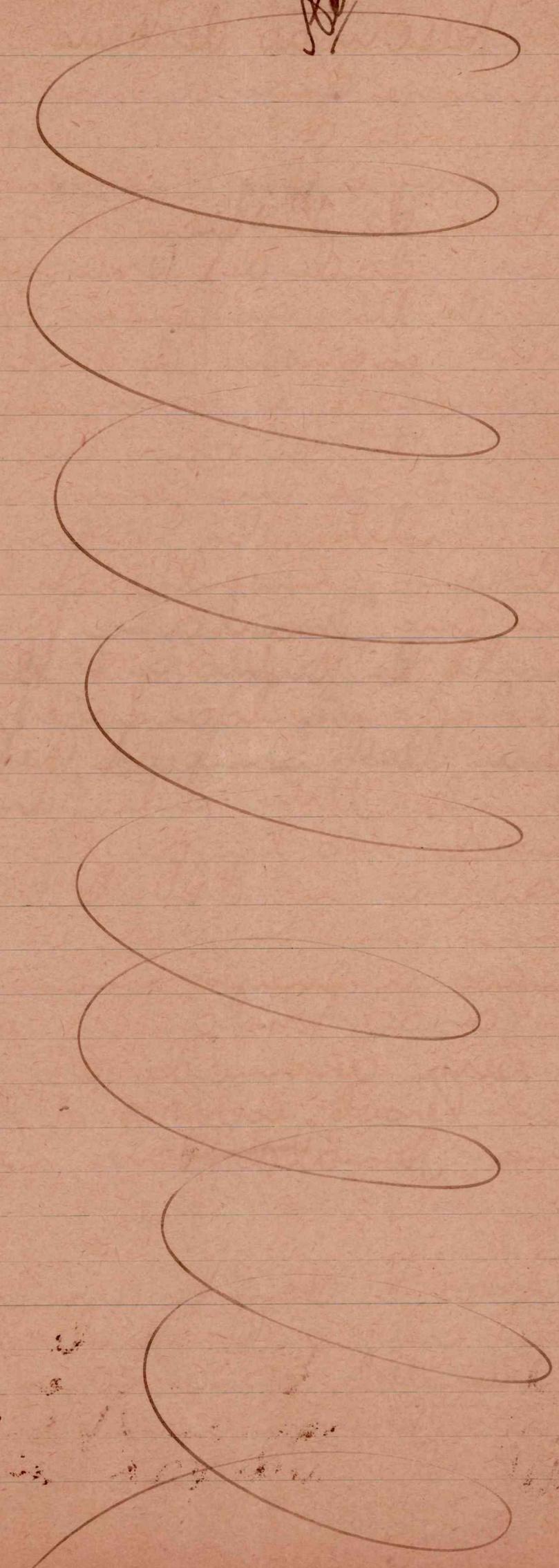
27007
Auto e nota

Nos quinze dias do mez de Janeiro
no anno de mil novecentos
e trinta e dois (1932), em meu
cartorio do 2º officio, no forum
desta cidade de Brassai, Es-
tado de Minas Gerais, perante
mim escrivão do 2º officio abaixo
nomeado e assinado, compare-
ceram o Sr. Antenor da Cunha
Melo e disse que em nome de
seu constituinte Joaquim de Souza
Correia, inventariante dos
bens que ficaram por faleci-
mento de D. Maria de Souza
Siqueira, vinha fazer a des-
crição de bens pelo inventario
seguinte: Um sitio de terras
sitoadas no lugar denominado
"Gravata", no distrito do mesmo
nome e com a area de vinte
e cinco alqueires mais ou me-
nos. Para constar fiz este auto
que seja assinado. E eu, Arnaldo
Davi Seixab, escrivão descrevi e
assin. Arnaldo Davi Seixab
Interr da Cunha Melo

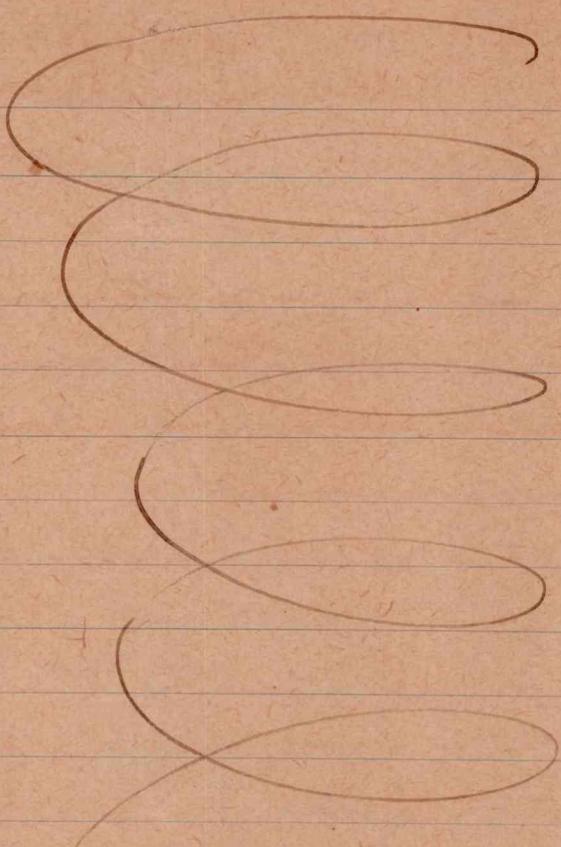
27

Certifico e dou fe que nesta
data citei o Sr. Antenor da
Cunha Melo, para fazer a con-
vacão. Brassai 15 de Janeiro
de 1932. Arnaldo Davi Seixab

Harvest

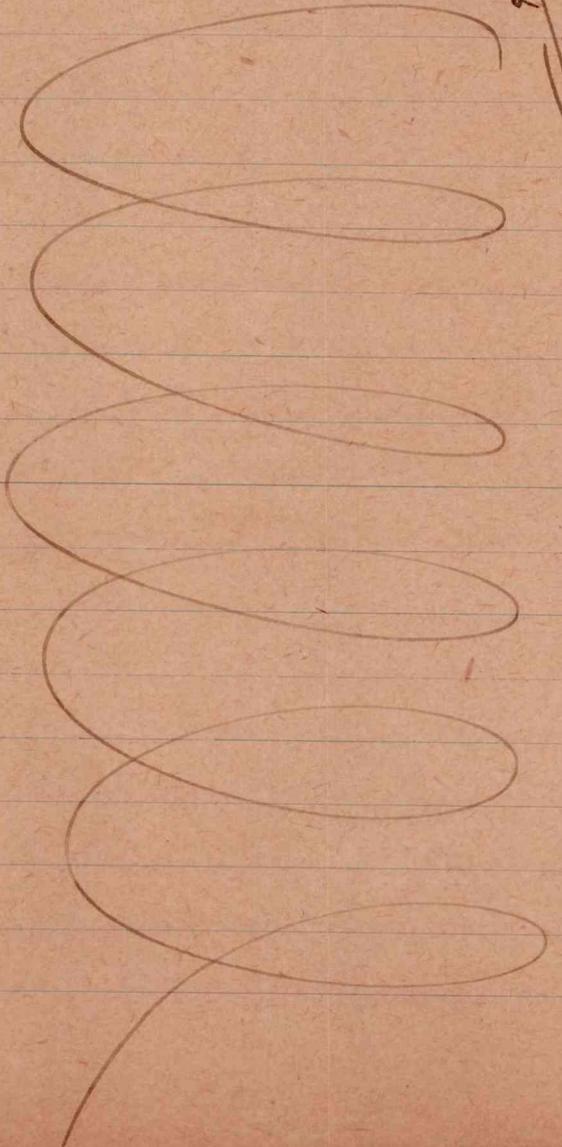


[Faint, illegible handwritten text or markings at the bottom of the page, possibly including a date or signature.]



500

Junta
Em 20 de Janeiro de 1932, junto
a estes autos a petição foi se
refre. Des. Romulo de Sabo
Junta



Antenor C. *Mello*
Advogado
Arassuaí Minas

Exmo. Snr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Arassuaí

*J. aos autos do respectivo inventario, como
requer.*



Arassuaí, 16 de Janeiro de 1932.

Por seu procurador, abaixo assinado diz Joaquim de Souza
Correia, inventariante dos bens que ficaram por faleci-
mento de d. Maria de Souza Figueredo, que estando em lou-
vação o processo do inventario do inventario do dito fi-
nado, vem, digo e sendo o inventariante o unico herdei-
ro, vem apresentar a V. Exa. para louvado o Snr. Geral-
do Gonçalves de Matos e assim requer a V. Exa. que com-
promissado o louvado indicado e designado o avaliador
judicial se digne mandar expedir mandado de avaliação.

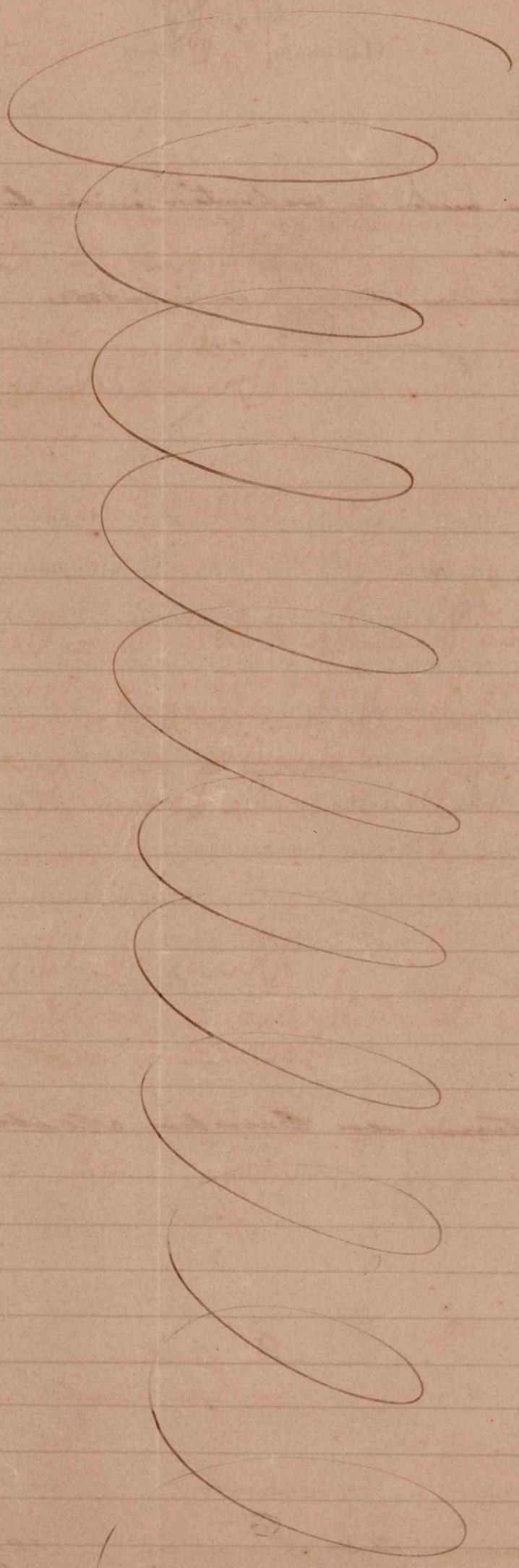
Nestes termos

P. deferimento.

Arassuaí, 16 de Janeiro de 1932

Antenor de Souza Mello

[Faint, illegible handwriting on lined paper]



Seixas

Certifico e dou fé que nesta data citei o Sr. Geraldo Goy. de Mattos
para prestar o compromisso legal do cargo de Escrivão no inventário
de M.^a de Souza Siguered
Arassuahy, 2 de Janeiro de 19 32
O Escrivão, Ronald J. Seixas

Termo de compromisso

Aos vinete dias do mez de Janeiro do anno de mil novecentos e trinta e dois
em meu cartorio do 2 officio no Fórum desta cidade de Arassuahy, onde se achava o Exmo.
Snr. R. Salinas Jones da Silva Juiz de Direito
de Arassuahy, commigo escrivão do 2 officio abaixo nomeado, ahi perante o mesmo Juiz compareceu
o Sr. Geraldo Goy. de Mattos e disse que vinha prestar
o compromisso legal do cargo de Escrivão no inventário de
bens de d. Maria de Souza Siguered
pelo que o Juiz lhe deferiu o compromisso de bem e fielmente, sem dolo nem malicia desempenhar
o alludido cargo, o que prometteu cumprir, sob sua palavra de honra.

Para constar foi lavrado este termo que será assignado.
Eu, Ronald Javi Seixas
escrivão do 2 officio o escrevi El. C. L. A.
Geraldo Goy. de Mattos

Em 2 de Janeiro de 19 32, faço estes autos con-
clusos ao Exmo. Snr. R. Juiz de Direito, pelo
official Ronald J. Seixas O esc. Ronald J. Seixas

*Passaram ao Distribuidor os autos para a assignação do avaliador da Fazenda.
Expedia-se o mandado de avaliação.
Arassuahy, 2 de Janeiro de 1932.
El. C. L. A.*

509
Em 4 de fevereiro de 1932, recebi estes autos
O escrivão, Ronald Seixas

509
Em 4 de fev. de 1932 remeto estes autos
ao Sr. Tribunador Judicial
O Escrivão, Ronald Seixas
Remetido

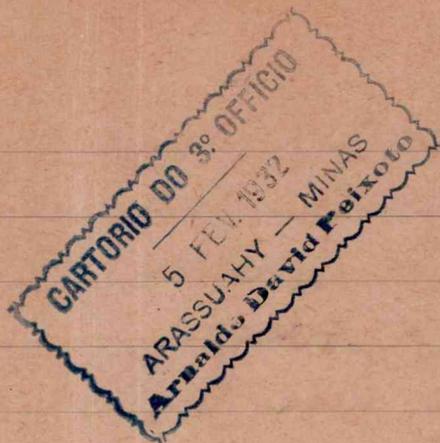
3K
Compete ao Avaliador
Ernesto Lopes de Saes
4/2/32. O. Petr.
Reneo Soares Chaves

509
Em 5 de fevereiro de 1932 recebi estes autos
O escrivão, Ronald Seixas

37
CERTIFICO e dou fé que foi expedido
a competente autoridade
de avaliação de bens
Arassuaí, 5 de fevereiro de 1932
O Escrivão Ronald Seixas

37
CERTIFICO e dou fé que a mandado
acima referido foi entregue
ao Sr. Comilto Martins
Arassuaí, 5 de fevereiro de 1932
O Escrivão Ronald S. Seixas

509
Em 12 de fev. de 1932, junto
a estes autos o mandado
de avaliação que se segue.
Ass. Ronald Seixas
Escrivão



~~2º Officio~~

Mandado de avaliação das terras dos bens dos espólios de dona Maria de Souza Siqueiredo, na forma abaixo:

O Doutor Sabino Gomes da Silva, juiz de Direito da Comarca de Arassuaí, na forma da lei etc.

Mando as avaliações judicial Ernesto Lopes dos Santos e os aceites e compromissados Geraldo Gonçalves de Mattos que em cumprimento deste mandado por mim assinado se dirija ao distrito de Gravataá deste município e Comarca e aí procedam a avaliação do seguinte imóvel que foi descrito pelo inventariante como pertencente aos espólios de D. Maria de Souza Siqueiredo: Um sítio de terras situado no lugar denominado "Gravataá", no distrito de mesmo nome com a área de vinte e cinco alqueires mais ou menos. O que cumpra-se na forma e sob penas

Mand. vaso e sub 67

da lei. Dado e passado na
ta cidade de Itassupia, aos
cinco dias do mez de fevereiro
do anno de mil novecen-
tos e trinta e dois. Eu, Ju-
raldo Davi Seixas, escri-
vão de P. officio o escrevi.



Salvia Elia.

Nos abaixo assignados, o pri-
meiro avaliador judicial e
o segundo louvado da parte,
em cumprimento ao mandado
supra, procedemos a avali-
ação dos bens do espólio de
D. Maria de Lacerda Figueira.
Do pyta maneira seguinte:
Um sitio de terras de cultu-
ra, situado no lugar denomini-
nado "Gravato" no districto
do mesmo nome, com a area
de vinte e cinco alqueires,
mais ou menos, que avaliamos
por quatro contos e quinhen-
tos mil reis. Nada mais
constando deste mandado,
e nem nos sido apresen-
tado dados por findo
a avaliação do que, para
constar mandamos escrever
este laudo que será por
nos assignado. Aracaju,

4.500\$

10
Heiselt

13 de Fevereiro de 1932.

Ernesto Lopes dos Santos
Geraldo Gonçalves de Mattos.

Conta do avaliador

Condução 90\$000. E. Lopes.

Deliquio 12\$000

Avaliações 20\$000

122\$000

Conta do louvado

Condução 90\$000 G. Mattos

Deliquio 12\$000

Avaliações 20\$000

122\$000

Em 13 de fev. de 1932, faço estes autos con-
clusos ao Exmo. Sr. Francisco de Paula pelo
official Francisco de Paula O esc. Geraldo P.

502

Com as declarações finais rubricadas e
as autos conclusos.

Aracamaí, 13 de Fevereiro de 1932.

G. Heiselt

Em 13 de Fevereiro de 1932
O escrivão, Geraldo Heiselt

502

Handwritten cursive text on aged, yellowed paper. The text is written in two columns, with the left column being significantly larger and more elaborate than the right. The right column consists of a series of smaller, repetitive cursive loops. The paper shows signs of wear, including a small red mark in the upper left and a small tear in the bottom right corner.

Certifico e dou fé, que nesta data citei o de Antonio C. Mels
para nome de s el constituinte, inventariante dos bens do espolio de d. Maria
de Souza Figuered fazer as declarações finais. 37

Arassuahy, 15 de fev. de 19 32
O Escrivão, Ronald Davi Seixas

Termo de declarações finais

Aos quinze dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e trinta e dois
em meu cartorio do 2º officio, no Forum desta cidade de Arassuahy Estado de Minas Geraes,
perante mim escrivão do officio abaixo nomeado e assignado, compareceu o de. An-
tonio da Cunha Mels e disse que em nome de constituinte
inventariante dos bens do espolio de Joaquim de Souza Correia
vinha fazer as ultimas declarações pelo modo seguinte: que confirma em todos os seus termos
as suas primeiras declarações e declara mais — haver dinheiro para o pagamento de
custas e impostos deste feito

Para constar foi lavrado este termo que será assignado.

Eu, Ronald Davi Seixas
escrivão do 2º officio o prezente Assino
Ronald Davi Seixas
Antonio C. Mels

Conclusão

Em 15 de fev. de 19 32, faço estes autos conclusos ao Exmo. Snr. Dr.
Juiz de Direito.

O escrivão, Ronald Seixas
Conclusos pelo official José Marques 5009

Digam os interessados sobre a
descrição dos bens e suas avaliações.

Mariani, 1^a de Fevereiro de 1932.
G. Silva.

500/ Em 15 de fev de 1932, recebi estes autos
O escrivão, Bernardo Seixas

ob Certifico e dou fé que
nesta data citei o Sr.
Antônio da Cunha Melo,
procurador do inventariante,
ante o Sr. Jentil Rodrigues
Chaves, coletor estadual,
para digirem sobre a des-
crição dos bens e suas avaliações
Mariani, 15 de fev de 1932

500/ Em 17 de fev de 1932, abro vista destes
autos ao Sr. Antônio Melo
O escrivão, Bernardo Seixas

Concorde em a descrição e avaliações
Mariani, 17 de Fevereiro de 1932
Antônio da Cunha Melo

500/ Em 17 de fev de 1932, recebi estes autos
O escrivão, Bernardo Seixas

500/ Em 17 de fev de 1932, abro vista destes
autos ao Sr. Coletor Estadual
O escrivão, Bernardo Seixas

12
~~Reis~~

com vista
concordo com a descrição e
avaliação. Arassuaí, 17/2/32

Em 17 de fev. de 1932, recebi estes autos
O escrivão, Arnaldo Reis

500

CERTIFICO e dou fé que falaram
tudo os interessados

3400

Arassuaí, 17 de fev. de 1932
O Escrivão Arnaldo Reis

Em 17 de fev. de 1932 recebi estes autos
O escrivão, Arnaldo Reis

Em 17 de fev. de 1932, faço estes autos con-
clusos ao Exmo. Snr. J. Manoel de Brito, pelo
official J. Manoel de Brito O esc. Arnaldo Reis

500

Passam os autos ao Contador
para o cálculo.

Arassuaí, 17 de Fevereiro de 1932
E. E. Lina.

Em 17 de fev. de 1932, recebi estes autos
O escrivão, Arnaldo Reis

500

Em 17 de fev. de 1932, remeto estes autos
ao Snr. Contador Judicial
O Escrivão, Arnaldo Reis
Remetido

500

Calculo

Monte mor		4:500,000
Monte se;		
- Custas até a final		500,000
Restas		4:000,000
Reação do curso	2:000,000	
Reação da fundada		2:000,000
Da meação da fundada até		
de se o imposto de causas		
nestes calculado pelo mo-		
do seguinte: 5% de Taxa	60,000	
10% adicionais	6,000	
Viação	1,400	
Sellos	1,000	68,400
		<u>4:931,600</u>
Resta		
Arasuai 18/2/1932		
O Contador <u>Pentostanes Chaves</u>		

81

500 Em 18 de fev. de 1932, recebi estes autos
O escrivão, Arnaldo Seixas

500 Em 20 de fev. de 1932, faço estes autos con-
clusos ao Exmo. Snr. José de Brito pelo
official José O esc. Arnaldo Seixas

Para o Deleado digam os intere-
sados.

Em seguida, remetem-se os autos
à Prefeitura para o registro legal.
Arasuai, 20 de Fevereiro de 1932.

O P. M.

500 Em 20 de fev. de 1932, recebi estes autos
O escrivão, Arnaldo Seixas

12
~~Seiscentos~~

Certifico e dou fé que nesta data citei o Senhor Antenor da Cunha Meb, promotor do inventariante e o Sr. Gentil Chaves, coletor estadual, para dizerem sobre o calculo.

507

Arassuaí, 22 de fevereiro de 1932
Arnaldo Dami Seiscentos

Em 22 de fev de 19 32, abro vista destes autos ao Sr. Antenor C. Meb
O escrivão, Arnaldo Seiscentos

508

Concordo com o calculo
Arassuaí, 22 de fevereiro 1932
Antônio Cunha Meb

Em 22 de fev de 19 32, recebi estes autos
O escrivão, Arnaldo Seiscentos

509

Em 22 de fev de 19 32, abro vista destes autos ao Sr. Boletim Estadual
O escrivão, Arnaldo Seiscentos

507

Concordo com o calculo,
Arassuaí, 22 de fevereiro de 1932.
O Coletor, Gentil Chaves.

Em 22 de fev de 19 32, recebi estes autos
O escrivão, Arnaldo Seiscentos

509

CERTIFICO e dou fé que falaram
todos os interessados sobre o calculo.
Arassuaí, 22 de fev de 19 32
O Escrivão Arnaldo Seiscentos

517

500

Em 22 de fev. de 1932 remeto estes autos
ao Excmo. Sr. Estadual
O Escrivão, Ronald Reis

Remetidos

X Registrados sob n.º 194, fl.
7 vers, do livro propri.
Assinaei, 22 de fev.
de 1932. Guilherme Chaves

500

Em 22 de fev. de 1932 recebi estes autos
O Escrivão, Ronald Reis

500

Em 22 de fev. de 1932 faço estes autos con-
clusos ao Excmo. Sr. José de Aguiar pelo
official José O esc. Ronald Reis

Conclusos

Contadores, cobradores, preparadores,
pagos o impostos territorial e cu-
lindos o Colector e o Prefeito,
venham - na os autos conclu-
sões.

Assinaei, 22 de Fevereiro de 1932.
S. Lilia

500

Em 22 de fev. de 1932, recebi estes autos
O Escrivão, Ronald Reis

500

Em 22 de fev. remeto estes autos
ao Sr. Contador Judicial
O Escrivão, Ronald Reis

pag. 14500

14
Leizet
 Contas

Adv^o Luiz de Pireito

Termos de compromisso e julgamento 50%	5,000	
Pela assinatura do mandado	250	5,250
Ao Estado		
50% das custas do juiz	5,000	21,500
Respostas do Coleto	6,500	
Selos de folhas	10,000	
Ao Escrivão		
Antuacão, termos maiores e de 500 réis	34,000	
Descrição, certidões, mandado e feições	74,300	
Pagunação	1,300	109,600
Ao Avaliador judicial		
Canduação, diligência e avaliação		122,000
Ao Locavasele		
Canduação, diligência e avaliação		122,000
Ao Advogado		
Selos papeis		6,000
Ao Oficial yonié		
2 Canduações de autos rateados		5,000
Ao Oficial Mourgees		
2 Canduações rateados		5,000
Ao Oficial Aracço		
3 Canduações rateados		7,500
Ao Oficial q' levar estes autos ao julgamento: - Cand. rateada		
		2,500
Ao Dest. e Caridador		
Destituição, calculo e contas e tabelas		28,000
Somma		<u>440,850</u>

Arassuaí, 23/2/950

O Contador Pernambuco, Chaves

Em 11 de fev. de 1912, recebi estas contas
 O escrivão, Jornaldo Leizet

Em 22 de fev. de 1932, abro vista destes

autos ao Sr. Coletor Estadual

O escrivão, Arnaldo Seixas

concordo com a conta

Arassuaí, 22 de fevereiro de 1932

do boletim, Antônio Chaves

Em 22 de fev. de 1932, recebi estes autos

O escrivão, Arnaldo Seixas

Em 22 de fev. de 1932, abro vista destes

autos ao Sr. Dr. Prefeito Municipal

O escrivão, Arnaldo Seixas

Nada teve ao Município.

Arassuaí, 4 de Abril de 1932.

Em 4 de abril de 1932, recebi estes autos

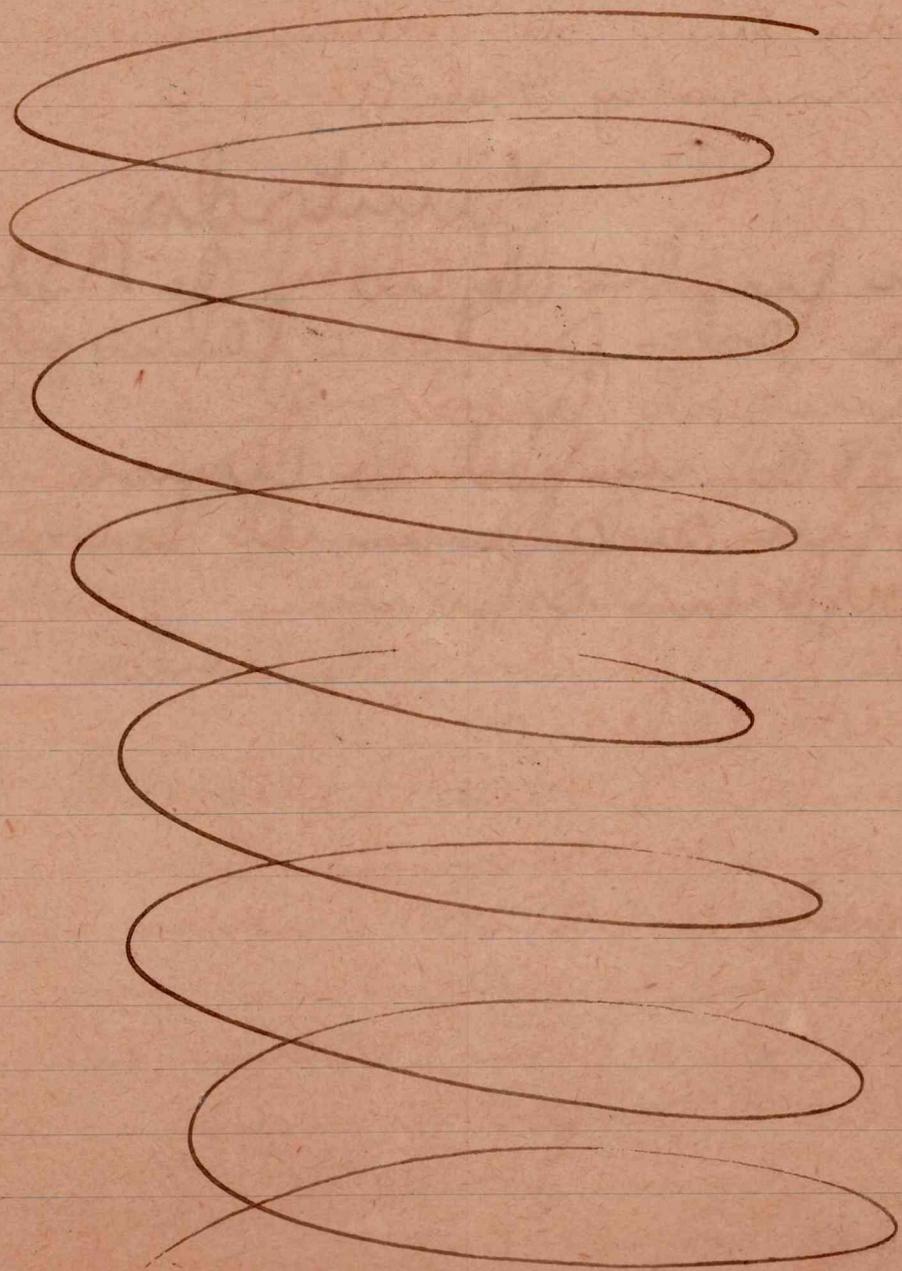
O escrivão, Arnaldo Seixas

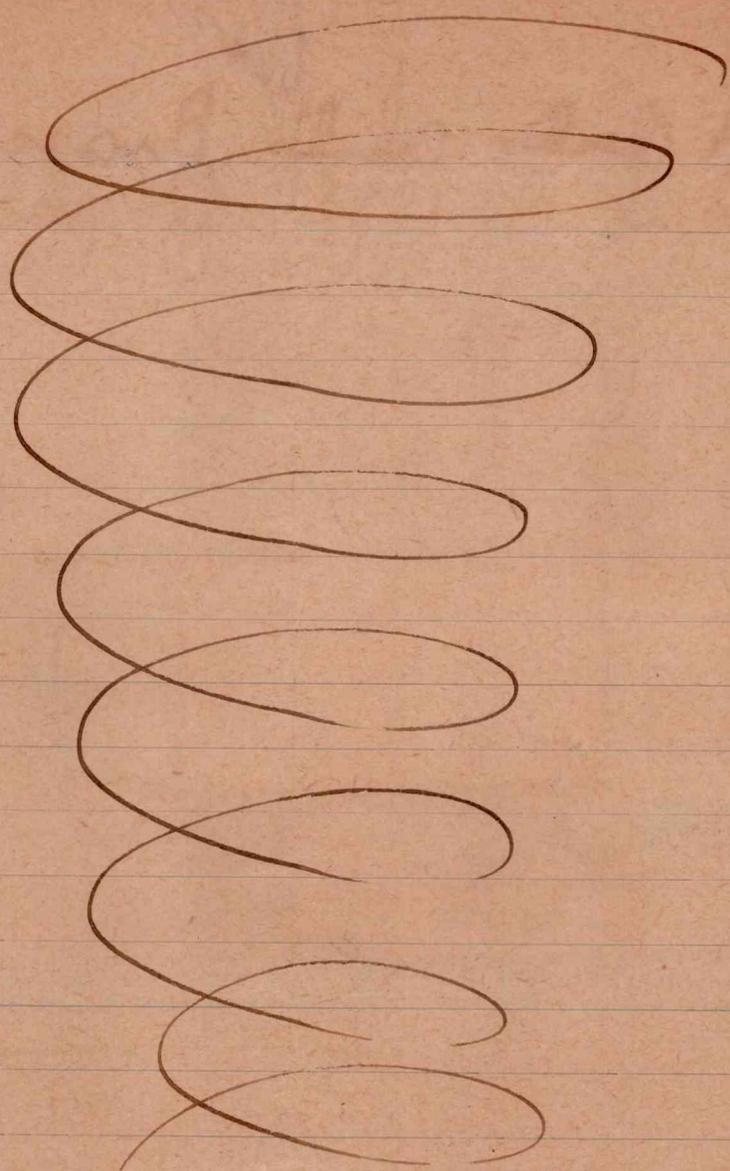
Quia

João Firm de Sousa Correia, in-
ventariante e único herdeiro
de bens que ficaram por her-
de de d. Maria de Sousa Fi-
naredo, falecida em dias de
setembro do ano passado, vai
por seu proemador pagar o
imposto de causa-mortis na
imp. de 684700, conforme cálculo
de d. N. S. e bem assim selos de
custas e de folhas na impor-
tância de 14500 cont. conta

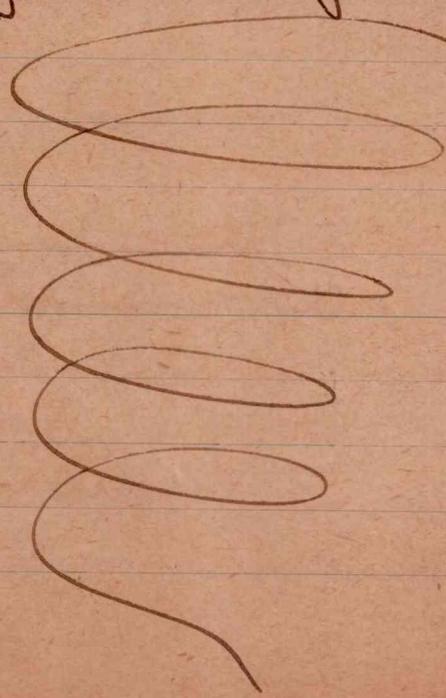
15
Reis

de 14 destes autos. Arassuaí 4
de abril de 1932. O Escrivão
Arnaldo David Peixoto





Junta
Em reunião de abril de 1932, jun-
to a estes autos o talão nº 167
do imposto territorial e o talão
nº 58 do imposto de causa-mor-
tis, que se referem. Descrição
Bernardo Parul Seixas
Junta



Renda do Estado de Minas Geraes

Exercicio de 193 2

Modelo T

N. 67

IMPOSTO TERRITORIAL

NUMERO DE CONTRIBUINTES QUITES 960

Numero do lançamento 2364

Imposto sobre a area	\$	_____	\$	_____
Imposto sobre o valor	\$	_____	\$	<u>21.600</u>
Taxa de viação		_____	\$	<u>500</u>
Multa de	%	_____	\$	_____
Arredondamento		_____	\$	_____
Sello do conhecimento		_____	\$	<u>500</u>
Total		_____	\$	<u>22.600</u>

Fica debitada ao collector a importancia de vinte e

dois mil e seiscentos Rs. 22.600

recebida de Joaquim de Souza Corrêas

referente ao exercicio de 1932 lançada a fls. 193 do livro

Imposto cobrado sobre Simonys, neste

municipio.

Collectoria de Aradimoi, em 4

de 1932 de 193 2

O Collector, Gutil Chaves

O Escrivão, [Signature]

Antonio Augusto Figueira
1932

N.º 58

1922

REDA DO ESTADO DE MINAS GERAES

REPARTIÇÃO DE REVENHOS

000 000
000 000

3%

1 400

1 000

68 400

REVENHOS

68 400

esta vez e 400 mil

Arbitrio de acordo de acordo de

propriedade de 2.000.000 e abrange
parte no respectivo inventario e impo-
ta 3% como multa sobre etc (marchas)
BRASILEIRO

1922
1922
1922

Em 4 de Abril de 1952, faço estes autos con-
clusos ao Exmo. Sr. Juiz de Direito pelo
oficial Francisco de Almeida e
conclusos com 54200

Vistos, julgo por senten-
ça a liquidação de R\$ 12
reais, para que a mesma pro-
duza seus devidos e legais
efeitos, e mando se ad-
judicarem ao inventariante
os bens de espécie, feitas
as devidas inscrições e pa-
gar pelo mesmo as aus-
tas. Dou esta por publica-
da em cartório, em má-
do Escrivão do feito. En-
tende-se.

Macau, 4-4-52.

Mauro S. Rodrigues

Recebi estes autos antes na data
supra. Ass. Arnaldo Seixab

Certifico e dou fe por esta
data intimar de todo o conteúdo
da sentença supra o Sr. In-
venor da Causa Mels, procura-
dor do inventariante e único
herdeiro, e o Sr. Jentil Rodri-
gues Soares, coletor estadual.
Brasília cinco de abril de 1952
Arnaldo David Seixab